

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Foro

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Três Rios nº 363, 1º andar, Bairro Bom Retiro, CEP 01123-001.

Artigo 4º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, mediante aprovação do Conselho de Administração, poderá instituir filiais, assim como manter dependências em qualquer localidade do Território Nacional.

Capítulo II - Das Finalidades Institucionais

Artigo 5º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** tem por finalidades apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, preservar e promover a cultura, a arte, a educação e a assistência social.

§ 1º. Para atendimento das finalidades de que trata este artigo a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** envidará seus melhores esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

1. manter a SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA e contribuir para a manutenção e melhoria do seu padrão de qualidade;
2. fomentar a criação de espaços de expressão artística e intelectual que contribuam para a promoção da cultura, da educação e o acesso à dança e às artes em geral;
3. difundir o repertório da dança brasileira e internacional;
4. incentivar a participação de artistas brasileiros com reconhecido mérito artístico;
5. produzir espetáculos de dança, promover apresentações no Brasil e no exterior da SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA;
6. produzir documentários para exploração em DVD (Vídeo Home), TV, internet, cinema e outras mídias existentes ou que venham a existir;
7. promover, desenvolver e incentivar a formação e a difusão artística e cultural, através de projetos e programas de integração entre a dança e outras áreas do conhecimento, buscando, entre outras ações, o aperfeiçoamento de estudantes e profissionais da área da dança;
8. constituir fundo de capital e outros necessários para a SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA, a ser composto, por exemplo, por doações, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros;
9. difundir e explorar marcas e programas que possua ou detenha os direitos de exploração, quando para tanto autorizada;
10. apoiar ações e projetos da SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA, bem como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir

- informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com suas finalidades;
11. defender e conservar o patrimônio histórico e artístico da dança brasileira, estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional e/ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como que estimulem a liberdade de expressão;
 12. apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros;
 13. realizar, produzir, patrocinar e promover cursos, espetáculos, exposições, conferências, seminários, simpósios, debates, palestras, congressos e conclaves de tipos e natureza diversos;
 14. promover e difundir atividades artísticas e culturais nas diversas áreas de expressão artística, como dança, artes visuais, artes musicais, literatura, multimídia e outras;
 15. promover para a SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA atividades de produção artística, circulação (apresentação de espetáculos em âmbito nacional e internacional), constituição e preservação do registro e da memória da arte, bem como estimular a formação, capacitação, treinamento e o desenvolvimento de profissionais da área da cultura e artes;
 16. criar e manter uma instituição de ensino de dança, fomentando a educação e a cultura;
 17. realizar eventos e ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças, especialmente no que tange à dança e às artes cênicas, incluindo atividades de capacitação e treinamento;
 18. desenvolver programas e projetos culturais para a população em geral;
 19. desenvolver programas de incentivo à formação de platéias para crianças, jovens e adultos;
 20. manter intercâmbios educacionais e culturais, com instituições nacionais e estrangeiras;
 21. desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino das artes cênicas e da dança, bem como promover a publicação de matérias de interesse cultural e realizar a edição de livros e periódicos relacionados ao objeto de sua atividade;
 22. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas.
 23. firmar acordos operacionais, convênios ou outra forma de colaboração, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, produção, elaboração, circulação, difusão, avaliação e implantação de projetos culturais, desde que voltados para os interesses da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
 24. firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, para o desenvolvimento de programas de governo na área da cultura, ou com este e/ou com a iniciativa privada, para implantação, gestão e gerenciamento de equipamentos culturais, podendo inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para tanto autorizada;
 25. prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros;

26. colaborar com os Poderes Públicos sempre que sua atuação for solicitada em benefício da arte, da cultura e da formação artística;
27. oferecer bolsas e criar prêmios e concursos e outras ações de estímulos relacionadas com seus campos de atuação;
28. incentivar a colaboração voluntária e atividades afins;
29. fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
30. desenvolver e organizar bancos de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas área de saber;
31. realizar quaisquer atividades ou praticar atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social.

§ 2º. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** poderá pleitear o título de Organização Social de Cultura junto ao Estado de São Paulo, nos termos da legislação pertinente, objetivando a celebração de contrato de gestão.

§ 3º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de clientela, raça, sexo, gênero, cor, nacionalidade, credo religioso, político e condição social.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 6º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** será composta por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I - associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia Geral de Constituição da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, cujos nomes constem expressamente da ata;
- II - associados efetivos: são aqueles que vierem a ser admitidos à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** após a data de 23 de junho de 2009;
- III - associados honorários: são aqueles que tenham destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, a quem o título vier a ser outorgado na forma do artigo 8º abaixo.

Capítulo II - Da Admissão dos Associados

Artigo 7º. A admissão de associados efetivos observará o seguinte:

- I - o próprio interessado deverá apresentar solicitação por escrito e ter seu pedido aprovado pela Diretoria;
- II - a Diretoria admitirá ou não novos associados efetivos segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 8º. A outorga do título a associado honorário observará o seguinte:

- I - a indicação deverá ser apresentada, por escrito, por qualquer associado da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, exceto o próprio interessado, justificando a atuação do indicado em áreas relacionadas aos objetivos da entidade;

- II - a Assembléia Geral concederá ou não o título de associado honorário segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Capítulo III - Dos Direitos dos Associados

Artigo 9º. São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- II - participar e votar na Assembléia Geral;
- III - ser eleito para cargos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- IV - requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- V - solicitar seu desligamento do quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

Capítulo IV - Dos Deveres dos Associados

Artigo 10. São deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, bem como toda norma e legislação que for aplicável à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e dos demais órgãos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- IV - manter conduta compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- VI - quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembléia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido;
- VII - informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

Capítulo V - Da Não Responsabilidade

Artigo 11. Os associados não respondem individual, solidária e, sequer, subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

Capítulo VI - Das Penalidades

Artigo 12. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** .

Artigo 13. As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Administração, sendo que nos casos previstos nas alíneas “II” e “III” do artigo 12 acima:

- I - caberá recurso à Assembléia Geral, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão do Conselho de Administração; e
- II - havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de suspensão ou exclusão do associado somente surtirá seus efeitos após a competente aprovação pela Assembléia Geral.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 14. Quando o associado quiser se desligar da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

§ Único. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação, a qualquer título, observando-se ainda o disposto no artigo 53.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA

Capítulo I - Dos órgãos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA

Artigo 15. São órgãos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria; e
- IV - Conselho Fiscal.

Capítulo II - Da Assembléia Geral

Artigo 16. A Assembléia Geral é constituída por todos os associados da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

Artigo 17. A Assembléia Geral deve se reunir, ordinariamente, até 30 (trinta) de abril de cada ano para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, sobre aquele previsto no inciso V do artigo 23 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, e a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I - pelo Presidente do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- II - pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou

III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Artigo 19. As convocações para as reuniões da Assembléia Geral serão feitas mediante edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** e por meio de carta, e-mail ou fax enviados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

§ Único. As convocações deverão observar a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos relativamente à data de realização do evento, no caso de reunião ordinária e de, pelo menos, 08 (oito) dias corridos, no caso de reunião extraordinária.

Artigo 20. A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, decidindo com os votos da maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ Único. A cada associado caberá um voto, admitindo-se votos por meio de procuração.

Artigo 21. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração, conforme for decidido pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, ou em sua ausência por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembléia.

Artigo 22. As deliberações da Assembléia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 23. Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir o presente Estatuto Social;
- II - alterar o presente Estatuto Social;
- III - eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- IV - destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- V - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;
- VI - discutir e homologar os relatórios gerenciais e de atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração;
- VII - autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato, bens imóveis, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII - julgar eventuais recursos interpostos nos termos do artigo 13 acima;
- IX - definir o valor das contribuições dos associados;
- X - outorgar a concessão de título de associado honorário;
- XI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

§ Único. Para as deliberações a que se referem os incisos "II" e "IV" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia

Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Capítulo III - Do Conselho De Administração

Artigo 24. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, será composto por 13 (treze) membros denominados Conselheiros, obedecendo a seguinte composição:

- I - **06 (seis)** membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados;
- II - **05 (cinco)** membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral, associados ou não da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- III - **02 (dois)** membros eleitos pelos empregados da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

Artigo 25. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ Único. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos para integrar o primeiro Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, utilizando-se como critério a votação.

Artigo 26. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, por seus pares do Conselho de Administração, descritos conforme artigo 24, inciso I acima, e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 1º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a eleição de seu substituto, conforme artigo 28 abaixo.

Artigo 27. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros ou, ainda, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

§ 2º. O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial, previstos no Artigo 29 abaixo.

§ 3º. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

§ 4º. O Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo assegurado, todavia, o direito de voto.

Artigo 28. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, inclusive de seu Presidente, o respectivo substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto no artigo 24, incisos I, II e III acima.

Artigo 29. Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- II - aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- III - designar os membros da Diretoria;
- IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V - aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, sendo que tais proposituras devem ser aprovadas por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva da Diretoria e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- XII - aprovar eventuais planos estratégicos, projetos de expansão, entre outros, bem como acompanhar sua execução, avaliando o desempenho e o grau de excelência alcançado, além das técnicas de gestão empregadas;
- XIII - aprovar a instituição de filiais, assim como de novas dependências da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XIV - fortalecer e zelar pela imagem institucional da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- XVI - aprovar a utilização de recursos do Fundo de Capital e/ou do Fundo de Reserva previsto no Plano de Trabalho;
- XVII - dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;
- XVIII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

Capítulo IV – Da Diretoria

Artigo 30. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** e será composta por 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Artístico.

Artigo 31. O mandato dos Diretores será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

Artigo 32. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos Diretores.

§ Único. A Diretoria reunir-se-á com a presença de ambos os Diretores e suas deliberações serão tomadas por unanimidade, sendo que, em caso de empate, a deliberação será submetida ao Conselho de Administração.

Artigo 33. Os documentos atinentes à gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, devem ser assinados conjuntamente pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Artístico.

§ Único. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, desde que constituídos por ambos os Diretores.

Artigo 34. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, assim como as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- II - dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** sob orientação, coordenação e acompanhamento do Conselho de Administração;
- III - definir os rumos estratégicos e artísticos tanto da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** como da SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA;
- IV - adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- V - representar a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, nos termos deste Estatuto;
- VI - admitir os associados efetivos;
- VII - preparar e submeter, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto, à aprovação do Conselho de Administração:
 - a. a proposta de contrato de gestão;
 - b. a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
 - c. o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - d. o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
 - e. o plano de trabalho;
 - f. o regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
 - g. o relatório de execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades;
 - h. os balanços e demonstrativos contábeis;
- VIII - nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- IX - deliberar sobre a participação da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- X - celebrar termos de parcerias, convênios, contratos, acordos, entre outros instrumentos de interesse da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XI - aprovar quaisquer contratações e demissões de empregados;
- XII - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato, bens imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;

- XIII - gerenciar todo movimento da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XIV - organizar, executar e coordenar o planejamento estratégico e os processos administrativo-financeiros da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XV - organizar, executar e coordenar os recursos humanos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XVI - definir a programação e agenda de espetáculos tanto da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** como da SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA;
- XVII - coordenar o planejamento para aprovação das atividades correlatas ao desenvolvimento das ações da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, desde cotação orçamentária até a contratação de serviços especializados;
- XVIII - convocar a Assembléia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- XIX - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

Artigo 35. Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - outorgar procurações, inclusive “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado;
- III - assinar todos os documentos relativos às atividades da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, observado o disposto na alínea seguinte;
- IV - assinar, nos termos do artigo 33 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio; e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- VI - participar das reuniões do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- VII - comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- VIII - articular ações do núcleo administrativo-financeiro junto aos demais setores da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- IX - autorizar despesas e compromissos financeiros;
- X - gerir as finanças da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária;
- XI - responsabilizar-se pelo expediente de correspondências, avisos, circulares, editais, atas, entre outros documentos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- XII - responsabilizar-se pelos registros dos associados;
- XIII - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente;
- XIV - substituir o Diretor Artístico nas suas faltas e impedimentos;
- XV - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

Artigo 36. Compete ao Diretor Artístico:

- I - aprovar as prioridades em termos de atividades artísticas e de produção relacionadas às ações da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- II - aprovar ações e atuar como elo de ligação entre artistas, técnicos e demais profissionais envolvidos na execução dos projetos da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;

- III - articular e desenvolver todas as ações relacionadas aos aspectos artísticos necessárias para o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- IV - aprovar as ações do núcleo de produção junto aos demais setores da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- V - assinar, nos termos do artigo 33 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- VI - substituir o Diretor Executivo nas suas faltas e impedimentos;
- VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

Artigo 37. Na hipótese de vacância dos cargos de Diretor Executivo ou de Diretor Artístico, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o respectivo substituto, submetendo tal escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à aprovação dos demais membros do Conselho de Administração.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Artigo 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** e será composto por 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral, associados ou não da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

§ Único. Em caso de vacância permanente de um membro efetivo do Conselho Fiscal, deverá a Assembléia Geral eleger um novo membro para completar o mandato.

Artigo 39. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 40. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros efetivos, o seu Presidente.

Artigo 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e de direção da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- III - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**;
- VII - apresentar balanço anual ao Conselho de Administração.

Artigo 43. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembléia Geral, ou pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 44. Os Conselheiros e Diretores da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** não podem ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Artigo 45. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 46. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

§ 1º. Sem embargo do disposto no *caput*, o Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva e artística da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais, sendo que em tais casos deverão referidos Diretores ser contratados como empregados da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**.

Artigo 47. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** em virtude de atos regulares de gestão, desde que tenham sido praticados em conformidade com as disposições contidas no contrato de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei, deste Estatuto, ou do contrato de gestão.

Artigo 48. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 49. A falta de um membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 50. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 51. Os recursos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** são provenientes de:

- I - receitas advindas, direta ou indiretamente, de suas atividades culturais, artísticas, educacionais e de assistência social;
- II - venda de ingressos, assinaturas, livros, periódicos, alugueres, prestações de serviços, fornecimentos, cessões de direitos e/ou de bens;
- III - rendimentos ou rendas oriundas de seus bens e ativos;
- IV - receitas decorrentes de contratos e outros acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo-se os patrocínios, apoios, dentre outros;
- V - receitas de contratos de gestão, convênios e contratos com o Poder Público;
- VI - usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII - recebimento de direitos autorais e *royalties* decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar; e
- IX - outras receitas, rendas ou rendimentos.

§ 1º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não impede a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 52. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos valores e direitos que possua ou venha a possuir.

Artigo 53. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** não distribuirá bens ou parcelas de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 54. O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA CONTABILIDADE

Artigo 55. O exercício social da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 56. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 57. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** publicará anualmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar com o Estado de São Paulo.

Artigo 58. As regras gerais de contabilidade a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** constarão de seu Regimento Interno.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59. Os casos omissos ou duvidosos decorrentes da interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 60. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

José Fernando Perez

Presidente do Conselho de Administração

Inês Bogéa

Diretora Executiva

Advogada Responsável:

Erika Spalding

OAB/SP nº 184.964